



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

LEI Nº 3.001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o inciso III e o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III e o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 Constituem recurso do RPPS:*

*[...]*

*III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,14%, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2015, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;*

*[...]*

*§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a seguinte alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II:*

<i>Alíquota</i>	<i>Exercício Financeiro</i>
<i>26,50%</i>	<i>2015 - 2035</i>


Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 20 de fevereiro de 2015.

Albano José Kunrath.

CERTIFICO QUE NESTA DATA ESTE  
ATO FOI AFIXADO NA SEDE DA  
PREFEITURA, NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/02/15



SECRETÁRIO GERAL DE GESTÃO PÚBLICA.